



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em P 31/2016

EMENDA DE PLENÁRIO AO PLP nº 257, DE 2016

(Do Sr. Fernando Coelho Filho)

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências..

Suprimam-se os §§5º, 6º e 7º do Art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, contido no Art. 14 do PLP n. 257, de 2016.

Art. 18

.....
§5º As despesas com indenizações e auxílios, com sentenças judiciais e com requisições de pequeno valor serão computadas nas despesas com pessoal para fins de aplicação dos limites de que tratam os arts. 19 e 20.

§6º A impossibilidade de contingenciamento ou de pagamento não autoriza excluir qualquer item previsto no caput da apuração da despesa total com pessoal.

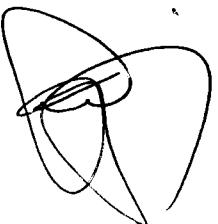
§7º Para a apuração da despesa total com pessoal, deverão ser acrescidos os valores pagos referentes às despesas de exercícios anteriores.

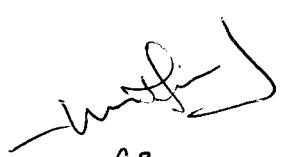
JUSTIFICATIVA

As disposições previstas nesses parágrafos ampliam em muito o conceito de despesas de pessoal, principalmente no que diz respeito a dívidas de exercícios anteriores (DEAs) e a decisões judiciais de situações pretéritas.

31 MAR. 2016

Sala de Sessões, _____, de março de 2016.


Deputado
Fernando Coelho Filho

PR